

PUBLICIDADE LEGAL

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.
CNPJ/ME Nº 37.070.559/0001-06 – NIRE 43.300.064.743

Edital de 2ª (Segunda) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP SUL Concessionária De Iluminação Pública S.A.

Ficam convocados, os Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.070.559/0001-06 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.300.064.743 ("Debêntures" e "Emissora", respectivamente), a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada em 13 de novembro de 2025 às 14h, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM81"), nos termos deste edital, conforme cláusula 8.2. da Escritura de Emissão, celebrada em 27 de janeiro de 2022, para deliberar sobre a seguinte matéria constante na Ordem do Dia: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.2., itens (g) e (p) da Escritura de Emissão, em razão do disposto na Cláusula 12.7 da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), tendo em vista a futura transferência de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações da Emissora detidas pela acionista GCE S.A. para a empresa RH Engenharia Ltda., organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na A.D.E. Conjunto 10, Lote 01, Águas Claras, Brasília-DF, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.906-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.059.159/0001-32, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201048969, em 21/09/2000, transferência a ser efetuada em até 30 (trinta) dias da data de consentimento ("Transferência de Ações" e "RH Engenharia", respectivamente), sem a mudança de controle acionário da Emissora, com a consequente celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças firmado em 27 de janeiro de 2022 ("Alienação Fiduciária de Ações"), para que a RH Engenharia., na condição de nova acionista da Emissora, passe a integrar o respectivo instrumento, como Alienante Fiduciante (conforme definido na Alienação Fiduciária de Ações) em garantia das Obrigações Garantidas, assumindo todos os direitos e obrigações já previstos no respectivo instrumento. Sendo certo que o respectivo aditamento deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da respectiva formalização da Transferência de Ações, a qual deverá ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua formalização. **Informações Gerais:** Nos termos da Cláusula 8.3.1. da Escritura de Emissão, a Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos termos da Cláusula 8.4.3. da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante do item (a) da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira convocação, da maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes, desde que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins de conhecimento, a nova composição acionária da Emissora estará prevista no material de apoio deste edital a ser disponibilizado no website da Emissora na área <https://www.ipsulpoa.com.br> ("Material de Apoio"). **Acesso à Assembleia e utilização de sistema eletrônico:** A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema "Microsoft Teams" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora, com o Agente Fiduciário em cópia, àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para raimundodantas@ipsulpoa.com.br / juan.camatti@stesa.com.br e ao Agente Fiduciário para agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br, com o título de e-mail "**Participação – AGD 13/11/2025 – IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.**", em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia a confirmação de sua participação na Assembleia, com os documentos de representação, conforme indicados no Material de Apoio. **Instrução de Voto:** A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto à distância na realização da Assembleia, sendo certo que a instrução de voto à distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas para os e-mails raimundodantas@ipsulpoa.com.br, juan.camatti@stesa.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br, identificando no título "**Instrução de Voto – AGD 13/11/2025 – IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.**", impreterivelmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. **O modelo da instrução de voto à distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados no Material de Apoio.** A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.** **IP SUL Concessionária de Iluminação Pública S.A.**

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 17 de outubro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Irani Papel e Embalagem S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 400, Salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-900, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência, nos termos do Artigo 11, §2º, do Estatuto Social da Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, com a presença dos seguintes membros do Conselho de Administração: os Srs. Péricles Pereira Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sergio Viana Mallmann, Roberto Faldini, Maria Cristina Capocchi Ricciardi e Carlos Fernando Souto ("Conselheiros"). **3. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Péricles Pereira Druck. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar quanto à (i) a aprovação da realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografariá, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observados os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografariá, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórb, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografariá, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Irani Papel e Embalagem S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição intermediária registrada na CVM, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (iii) a alteração da diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar aditamentos, questionários de *bring down due diligence* e declaração de veracidade, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; (iv) a aprovação da contratação de operação de *swap* convertendo a taxa de juros da Emissão de IPCA (conforme abaixo definido) para a taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), com valores, prazos e condições compatíveis com a Emissão ("Operação de *Swap*"), bem como a delegação para diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para negociar todos os termos e condições da Operação de *Swap*; (v) a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário para contratação da Operação de *Swap*; e (vi) a ratificação de quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação desta reunião, a apresentação do material referente aos temas elencados na Ordem do Dia foi exibida para todos os presentes, tendo a Ordem do Dia sido posta para exame e discussão pelos Conselheiros que deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, quanto à: (i) a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. **b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **c) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão. **e) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751"), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão aplicados no pagamento futuro e/ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas ao projeto de implantação e exploração, sob regime de Autoprodução de Energia (APE), da ECH São Luiz, com 11,5 MW de potência instalada no rio Irani, município de Ponte Serrada/SC, bacia do rio Uruguai, com outorga de autorização por 30 anos conforme Despacho ANEEL nº 1.215, de 15/04/2024 ("Projeto"), nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, e seu enquadramento como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004842/2025-72, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 16 de setembro de 2025, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº002852.0018724/2025 ("Protocolo de Enquadramento MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes. **f) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. **g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"). **i) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **k) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima e observada a obrigação da Companhia de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 8.1, inciso (vi), da Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (1) entre Investidores Profissionais sem restrições; (2) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e (3) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. **l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografariá, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **n) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5.479 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão. **o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. **p) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. **q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Remuneração"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referente à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de um spread de -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. **r) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2038 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"). **t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no "Valor Econômico", não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. **v) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **w) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações. **x) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo, observado, ainda, o disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução CMN 4.751: (i) O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão, acrescido de -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativos) ("Redutor") e somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. **y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles deitadas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão. **z) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). **bb) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. **cc) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) verificação da demanda das Debêntures; e (ii) fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). **dd) Classificação de Risco (Rating):** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. O *rating* da Emissão deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do relatório vigente na primeira Data de Integralização das Debêntures, até o final da vigência das Debêntures. **ee) Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com as Debêntures para o Projeto, em conformidade com o Parecer Independente de Segunda Opinião do Projeto, emitido por consultoria especializada independente contratada pela Companhia, qual seja Det Norske Veritas, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, emitido pela *International Capital Market Association*. **ff) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **gg) Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). **hh) Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"). **ii) Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) os contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e à Oferta; (iii) Autorizar a diretoria da Companhia ou eventuais procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar aditamentos, questionários de *bring down due diligence* e declaração de veracidade, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; (iv) Aprovar a contratação da Operação de *Swap*, bem como a delegação à diretoria ou a eventuais procuradores da Companhia para negociar todos os termos e condições da Operação de *Swap*; (v) Autorizar à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário para contratação da Operação de *Swap*; e (vi) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, foi por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Pereira Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sergio Viana Mallmann, Roberto Faldini, Maria Cristina Capocchi Ricciardi e Carlos Fernando Souto). A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Porto Alegre, 17 de outubro de 2025. Péricles Pereira Druck - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11302403 em 26/10/2025 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 253847834 - 20/10/2025. Autenticação: 89B09D4B281C85641AE87D9465A F7F5F83574. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A.

CNPJ 07.551.295/0001-33 - NIRE 433.000.716.85

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Setembro de 2025

Data, Horário e Local: No dia 01 de setembro de 2025, às 10h00, na sede social da Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A. ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 172, bairro Vila Cristina, CEP 95.090-050.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 24, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Presidente: Luis Carlos Fagundes Filho; Secretária: Denize Sampaio Bicudo. **Ordem do Dia:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas: I. Aprovar a reeleição dos membros do conselho de administração a seguir qualificados, para um mandato de um (1) ano, no prazo de 02 (dois) anos: **Como Presidente:** • **Miguel Lacerda de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador das Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22276-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Eugênio Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/PP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540,

(PMG); (xiii) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, em qualquer caso que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza); (xiv) aprovar a realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia (excetuadas as Operações de M&A, que deverão observar o previsto no Artigo 14º(iv)) que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xv) aprovar a Transferência, constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou operação, pela Companhia, de bens, tangíveis e intangíveis, que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xvi) aprovar toda e qualquer garantia a ser prestada pela Companhia a terceiros, que não suas Subsidiárias ou aprovar a concessão de empréstimo pela Companhia (incluindo por meio de linha de crédito a qualquer terceiro); (xvii) aprovar a abertura de filiais da Companhia e de suas Subsidiárias, que não estejam previstas no Orçamento Anual; (xviii) aprovar a celebração de contratos, operações e transações em geral (inclusive a prestação de garantias) da Companhia e/ou das Subsidiárias com suas Partes Relacionadas (excetuadas operações entre a Companhia e suas Subsidiárias e operações entre a Companhia e suas Subsidiárias com a Ipiranga, sempre a condições de mercado), bem como quaisquer modificações, aditamentos, rescisões e/ou resoluções desses mesmos contratos, operações e transações, incluindo a alteração de quaisquer cláusulas, condições e prazos de prestação de serviços, operações, empréstimos, financiamentos, operações, operações, operações, licenças de marca e outros direitos de Propriedade Intelectual, mútuos, abertura de crédito, cessão de direitos, operações e outros; (xix) aprovar a realização de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste artigo envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. **Diretoria: Artigo 15º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 1º:** Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva, empregando todo o seu tempo de trabalho em benefício da Companhia pelo período em que ocuparem cargo de Diretor da Companhia. **Parágrafo 2º:** Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vagante até o fim do mandato do antecessor. **Parágrafo 3º:** A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. **Artigo 16º** - Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º:** Com as exceções previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores; ou (iv) por 1 (um) Diretor atuando isoladamente (exclusivamente para confirmar correspondências de simples rotina ou para prestar depoimento em juízo sempre que a Companhia for regularmente citada). **Parágrafo 2º:** Não obstante o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 16º, a prática de atos envolvendo quaisquer matérias constantes dos itens (iv) (exclusivamente caso a respectiva Operação de M&A não esteja prevista ou esteja em desacordo com o Plano de Expansão e de Negócios aprovado), (xii) a (xv), (xvii) e (xix) do Artigo 14º dependerá da firma do Diretor Presidente da Companhia em conjunto com qualquer outro Diretor membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** A Companhia poderá constituir procuradores de instrumento de mandato limitado ao máximo de 1 (um) Diretor, sempre com poderes específicos, e/ou substabelecer o mandato ao prazo de validade determinado no máximo de 1 (um) ano, excetuadas as procurações com poderes na cláusula *ad iudicia* ou quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º:** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º:** Em caso de violação do Acordo de Acionistas, as leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos. **Artigo 17º** - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente (i) preparar e propor, para aprovação do Conselho de Administração, o Orçamento Anual e o Plano de Expansão e de Negócios; e (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando e fiscalizando a atuação dos demais membros da Diretoria da Companhia. **Artigo 18º** - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, caberá aos demais membros da Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente. **Conselho Fiscal: Artigo 19º** - O conselho fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 20º** - O conselho fiscal será instalado quando solicitado pelos acionistas da Companhia, na forma prevista em Lei. **Parágrafo Único** - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do conselho fiscal obedecerão ao disposto nos arts. 161 e 165 da Lei das S.A. **Exercício Social: Artigo 21º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22º** - As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e inscritos no Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Artigo 23º** - Os prejuízos acumulados, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Artigo 24º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 1º:** A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. **Parágrafo 2º:** Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25º** - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será compensado com os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido distribuídos. **Parágrafo 1º:** Se o dividendo previsto neste Artigo 25º não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 25º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir. **Artigo 26º** - A parcela remanescente do lucro líquido terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 27º** - A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **Parágrafo Único:** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 28º** - Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Único:** Salvo disposição contrária da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 29º** - A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do item III do Anexo 149/99 da CVM. **Artigo 30º** - A Companhia não poderá pagar dividendos em espécie ou dividendo obrigatório. **Liquidação: Artigo 30º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Arbitragem: Artigo 31º** - Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver quaisquer controvérsias, divergências ou disputas que venham a surgir, a qualquer tempo ("Disputas"), por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. **Parágrafo 2º:** Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo 3º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral poderá ser proferida em qualquer idioma da arbitragem e o processo, sempre que possível, será conduzido em inglês. **Parágrafo 4º:** A competência da arbitragem será a decisão do tribunal arbitral sobre as partes da arbitragem e suas sucessoras a qualquer título. **Parágrafo 5º:** Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao poder judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo poder judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. **Parágrafo 6º:** Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente o Foro Central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas. **Parágrafo 7º:** O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo 8º:** A Câmara (se antes da assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da ata de missão ou antes da aprovação pela Câmara) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e ao Acordo de Acionistas e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo 9º:** As despesas com a prestação de serviços de arbitragem, bem como